

**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**
Estado do Espírito Santo**CONTRATO Nº. 056/2015**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO
MATEUS - ES E A SRA. GLEUZA FUNDÃO
RIOS.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 27.167.477/0001-12, com sede na cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo, na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, doravante denominado **LOCATÁRIO**, neste ato representado pela neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura Sra. **LEA MÁRCIA AMORIM DE FREITAS**, nomeada pelo Decreto Municipal n.º 6.756/2013, residente e domiciliado neste Município, e doravante denominada **LOCADOR**, neste ato representada pela Sra. **GLEUZA FUNDÃO RIOS** portadora do CPF nº. 953.355.107.06, tem entre si justo conforme **Processo nº. 009.668/2014** o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, bem como pelas normas contidas no **Artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual tem por objeto a locação de um imóvel situado na Praça São Benedito, nº 180, parte superior, Centro, nesta Cidade de São Mateus – ES, onde estará funcionando a Biblioteca Pública Municipal “**Clementino Rocha**”, nesta cidade de São Mateus - ES, cujo **LOCADOR** acima qualificado é legítimo proprietário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. Que na forma de direito, aluga o referido imóvel ao **LOCATÁRIO** acima qualificado, pelo período de **04 (quatro) meses**, a contar da data da assinatura deste termo contratual, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor total do aluguel do imóvel mencionado na Cláusula Primeira é de **R\$ 2.112,19 (dois mil e cento e doze reais e dezenove centavos)** mensais, totalizando **R\$ 8.448,76 (oito mil quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos)**.

3.2. O aluguel será medido e o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a medição.

Gleuza F. Rios

Lea Márcia Amorim de Freitas



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato terão cobertura de recursos orçamentários alocados no orçamento vigente, nas seguintes dotações orçamentárias:

0110 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

011010 – Secretaria Municipal Cultura

13 – CULTURA

391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico

0040 – CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL.

2.099 – CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL.

333903600000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

10000000– RECURSOS ORDINÁRIOS – FICHA (0000024)

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. O **LOCATÁRIO**, salvo as obras que importem na segurança do prédio, obriga-se por todas as demais, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pinturas, telhados, torneiras, pias, banheiros, em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim os restituir, quando findo ou rescindido este Contrato, sem direito à retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessário, as quais ficarão desde logo incorporadas ao prédio.

5.2. Obriga-se mais o **LOCATÁRIO** a não transferir este Contrato, nem fazer modificações ou transformar o imóvel, sem autorização escrita do **LOCADOR**.

5.3. O **LOCATÁRIO** desde já faculta ao **LOCADOR** examinar ou vistoriar o imóvel, sempre que o segundo entender conveniente.

5.4. Correrão por conta exclusiva do **LOCATÁRIO**, os pagamentos dos consumos de água e energia elétrica, devendo o **LOCADOR**, quando da entrega das chaves, providenciar a quitação das referidas taxas se estas estiverem vencidas. Correrão por conta do **LOCADOR** os pagamentos de IPTU e outros Tributos Municipais que incidirem sobre o imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato será rescindido no todo ou em parte por descumprimento de quaisquer de suas Cláusulas pelas partes, com as conseqüências contratuais previstas na Legislação sendo causas de rescisão as enunciadas no Art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Glauza F. Rios

Alfredo Santos

**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**
Estado do Espírito Santo**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. A prestação dos serviços será fiscalizada pelos seguintes servidores: **FISCAL TIUTULAR:** GEORGE CORREIA PINHEIRO, Assessor Técnico III, matrícula n.º 68306, Decreto 6996, lotado na Secretaria Municipal de Cultura como Fiscal. **FISCAL SUPLENTE:** AUCILENE MARTINS CARDOSO, professora MAP – 5, Matrícula 55609, Decreto 889/99 lotada na Secretaria Municipal de Cultura como Suplente.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. As partes elegem de comum acordo o Foro desta Comarca de São Mateus, para dirimir quaisquer dúvidas que surjam em decorrência deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, ante duas testemunhas abaixo.

São Mateus/ES, 21 de Maio de 2015.

LEA MÁRCIA AMORIM DE FREITAS
Secretária Municipal de Cultura
Município de São Mateus
CONTRATANTE

GLEUZA FUNDÃO RIOS
CPF (MF): 953.355.107-06
LOCADOR (A)

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF (MF): _____

Nome: _____

CPF (MF): _____